



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

LEI Nº 2.102, de 28 de janeiro de 2026.

ESTABELECE O ÍNDICE DE 4,26% (QUATRO VÍRGULA VINTE E SEIS POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES.

JARDEL BORGES DE VARGAS, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual em **4,26%** (quatro vírgula vinte e seis por cento) pelo índice acumulado do IPCA, aos servidores municipais, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, retroagindo a 1º de janeiro de 2026.

Art. 2º - Os índices do artigo anterior serão aplicados, também, aos ocupantes de cargos em comissão (CCS) e aos de Funções Gratificadas (FGS).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2026.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de janeiro de 2026.

JARDEL BORGES DE VARGAS
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração.